



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br

Folha nº 1242

MUNICÍPIO APROVADO

11/11/25

PARECER FINAL Nº 26/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 E ART. 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreeve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, na modalidade de pregão eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços, para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos servidores do Município de Itabaiana/SE. Esses equipamentos são essenciais para garantir a proteção contra riscos que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores, sendo fundamentais para a preservação da integridade física dos funcionários nas diversas unidades.

Em conformidade com a Lei nº 6.514, é responsabilidade da empresa fornecer gratuitamente, EPIs adequados aos riscos enfrentados pelos empregados, assegurando que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento. Essa aquisição atenderá, portanto, às necessidades da Secretaria Municipal de Itabaiana/SE.

[Handwritten signature]

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Termo de Abertura de Processo Administrativo;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em obediência aos requisitos legais;
3. Consta solicitação da formalização do ETP e TR.
4. Constam Portarias Designando Servidores;
5. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR ;
6. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Consta Termo de Referência (TR).
8. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
9. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
10. Consta Aprovação do ETP e do TR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
11. Consta Expedição de ofícios para Registro de Preços:
 - Fundetrans;
 - SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
 - Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
 - Gestora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Chefe de Gabinete/Prefeitura de Itabaiana-SI;
 - Fundo Municipal da Saúde - FMSITA;
 - Secretaria de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
12. Consta Declaração do Fundo Municipal de Assistência Social, expondo não ter interesse em participar do processo;
13. Consta declaração de interesse da Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, Quantitativo, DFD e publicação no Contabilis;
14. Consta Ofício da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT encaminhando publicação no Contabilis, DFD, Pesquisa de Preços, Memória de Cálculo e Relatório da Pesquisa de Preço;
15. Consta Declaração de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana seguido do Quantitativo, DFD e publicação no Contabilis;
16. Consta Solicitação da Pesquisa de Mercado;
17. Consta Termo de Referência Unificado;
18. Consta Pesquisa de Mercado;

19. Consta Mapa Comparativo de Preços;
20. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;
21. Consta ofício encaminhando a pesquisa de preços;
22. Consta Termo de Referência Consolidado;
23. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
24. Consta Parecer Técnico;
25. Consta Ofício encaminhando Parecer Técnico;
26. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e anexos;
27. Consta solicitação do Parecer Jurídico;
28. Consta Parecer Jurídico;
29. Consta encaminhamento do Parecer Jurídico;
30. Consta Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
31. Consta Aviso de Publicação do Pregão Eletrônico;
32. Consta Publicação em jornal de grande circulação;
33. Consta Extrato do Pregão;
34. Consta Publicação no site do município;
35. Consta Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
36. Consta Publicação do aviso no Diário Oficial do Município;
37. Consta Relação de Inidôneos;
38. Consta Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
39. Consta Proposta Inicial dos Lotes;
40. Consta Comprovações de Exequibilidade das empresas;
41. Consta Diligências;
42. Consta Vencedores dos Itens;
43. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **CITY CLEAN COM.EQUIPAMENTOS LTDA;**
44. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA;**
45. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **D&F COMERCIO DE EPIS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS;**
46. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade

Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA;**

47. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **LCF MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA;**
48. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA;**
49. Consta relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) do fornecedor: **RENOVAR COMERCIO LTDA;**
50. Consta vencedores dos itens;
51. Consta Aviso de Entrega de Amostras dos Fornecedores: **BRENNO VAZ DE MELO; D&F COMERCIO DE EPIS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS; CITY CLEAN COM.EQUIPAMENTOS LTDA;**
52. Consta Diligências;
53. Consta Vencedores dos Itens;
54. Consta Aviso de Amostras;
55. Consta resultado da análise de amostras da empresa: **D&F COMERCIO DE EPIS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS;**
56. Consta Vencedores dos Itens;
57. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
58. Consta Solicitação do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos servidores do Município de Itabaiana/SE. Esses equipamentos são essenciais para garantir a proteção contra riscos que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores, sendo fundamentais para a preservação da integridade física dos funcionários nas diversas unidades, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a vinte e quatro (67) itens. No entanto, os seguintes itens restaram fracassados e desertos, por ausência de propostas válidas ou inabilitação dos proponentes: itens: 8, 10, 12, 13, 14, 19, 24, 26, 27, 29, 31, 33, 34, 38, 39, 40, 46, 49, 50, 51, 52, 55, 58, 61, 62, 63, 64 e 66;

Ao término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- NOVA DISTRIBUIDORA LTDA-itens: 1 - 3 - 18;
- D&F COMERCIO DE EPI S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-itens: 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 17 - 20 - 22 - 23 - 25 - 28 - 30 - 35 - 41 - 43 - 44 - 45 - 48 - 53 - 54 - 56 - 57 - 59 - 60 - 65;
- LCF MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO LTDA-item: 11;
- RENOVAR COMERCIO LTDA-itens: 15 - 16 - 21 - 36 - 47 - 67;
- COMERCIAL CONSTRUMIX LTDA-itens: 32 - 37 - 42;

Sendo o valor total da contratação estabelecido em **R\$ 340.673,83**.

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo,

promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 16 de abril de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANÉ KAROLINE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III